

propriedades localizadas no território deste município.

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Uruandia, 30 de novembro de 1961.

a) - Pedro Cassinari Filho -
Deputado Municipal.

Eu Senador Martinelli de
Paula, Auxiliar da Cont. Municipal., nesta data registrei.

Pedro Cassinari Filho

Lei nº 448

De 30 de novembro de 1961.

Que orça a Receita em CR\$. 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cruziros) e fixa a despesa em CR\$. 33.100.000,00 (trinta e três milhões e cem mil cruziros) do Município de Uruandia, para o exercício de 1962.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia decretou e, em Pedro Tassinari Filho, Prefeito Municipal, sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo - 1º

Da Receita Geral

Artigo 1º - A Receita Geral do Município de Orlandia, para o exercício de 1.962, é orçada em R\$ 33.500.000,00 (trinta e três milhões e quinhentos mil cemzeiros) e será arrecadada de acordo com a legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

10.0	3 1º - Receita Ordinária
20.0	A - Receita Tributária
30.0	a - Impostos
40.0 11 1	Imposto Territorial
0	I - Imposto Territorial Urbano
0	II - Imposto Territorial Rural
	600.000,00
	200.000,00
50.0 12 1	Imposto Predial
0	Imposto Predial Urbano
	600.000,00
0 14 1	Imposto sobre transmissão de propriedade "Inter-Vivos"
0	Imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária "Inter-Vivos" - Sisa
	200.000,00
60.0 17 3	Imposto sobre Indústrias e Profissões

8 96 4	Despesas Diversas	750.000,00
940	Eventuais	
8 99 4	Despesas Diversas	<u>2.192.112,30</u> - 3.802.112,30
950 9	Total Geral da Despesa.	<u>33.100.000,00</u>

Artigo 3º - Qualquer pagamento a ser efetuado referente às verbas de Auxílios, Subvenções ou Contribuições previstas na presente Lei Orçamentária, ficam subordinados à existência de recursos financeiros, por dependem da normal arrecadação das receitas municipais no decorrer do exercício.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.962, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Or-
lândia, 30 de novembro de 1.961.

a) - Pedro Lassinari Filho -
Prefeito Municipal.

Eu Lenita Martirelli de Paula
Auxiliar da Contadoria Municipa-
l, nesta data a registrei.

Pedro Tamianai *[assinatura]*

Decreto nº 108

De 30 de novembro de 1.961.

Dispõe que se observe na
execução ao Orçamento do
Município de Orlândia, para